



Deliberação nº 127/2025 – CONGREGAÇÃO/FEM

Assunto: Regimento Interno da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da FEM (CSARH/FEM).

A Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica da UNICAMP, na 2ª sessão extraordinária de 2025, realizada em 26/05/2025, aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 001/2025 - CSARH/FEM, referente a revisão do Regimento Interno da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da FEM (CSARH/FEM).

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 26 de maio de 2025.

PROF. DR. ARNALDO WALTER
Diretor da FEM/UNICAMP
Presidente da Congregação

GAG

Documento assinado eletronicamente por Arnaldo Cesar da Silva Walter, Diretor de Unidade Universitária, em 28/05/2025, às 10:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
04623CF0 B2AD47AE 8A953D70 A9CDBC3D





**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS – CSARH DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNICAMP**

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Este regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos — CSARH/FEM, órgão subordinado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários - CIDF, em atendimento ao artigo 20 da Deliberação CONSU-A-24/2013.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º — A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos — CSARH/FEM será composta por 07 (sete) membros, sendo 06 (seis) membros eleitos entre seus pares (conforme descrito abaixo) e 01 (um) membro indicado pela Direção, sendo este do Recursos Humanos da FEM.

- 02 (dois) membros dos servidores que atuam nas áreas administrativas;
- 02 (dois) membros dos servidores que atuam nas áreas técnicas;
- 02 (dois) membros dos servidores que atuam na área de informática;
- 01 (um) membro do RH/FEM indicado pela diretoria.

Parágrafo único - Os membros da CSARH/FEM serão escolhidos por eleição direta, com exceção do membro indicado pela Diretoria FEM.

Artigo 2º — O Presidente da CSARH/FEM será indicado pelo Diretor, dentre os membros da comissão recém-composta ou, alternativamente, pela própria Comissão, mediante consenso da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

Artigo 3º — Os membros da CSARH/FEM terão o mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 4º — Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada por escrito e aprovada pela CSARH/FEM, faltar durante o ano a duas sessões consecutivas ou três intercaladas.

Parágrafo 1º - No caso de qualquer vacância durante o mandato do representante, será realizado um processo de eleição da representação vaga para mandato complementar.



Artigo 5º — A primeira reunião da CSARH/FEM, realizada imediatamente após a posse, contará com a participação dos membros da gestão anterior, com o objetivo de assegurar a continuidade e a transição dos trabalhos, caso necessário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Artigo 6º — A CSARH/FEM é instância assessora da Direção da Unidade e órgãos da Universidade.

§1º - Compete à CSARH/FEM propor políticas e ações relativas aos recursos humanos, acompanhando seu desenvolvimento em conjunto com as Chefias e a Direção da FEM, conforme atribuições embasadas nas normativas em vigor e em conformidade com as diretrizes da CIDF.

§2º - No exercício de suas competências a CSARH/FEM poderá constituir comissões ou grupos de trabalhos transitórios, que poderão realizar estudos, análises e apresentação de propostas de diversos assuntos a serem deliberados pela Direção da Unidade e CIDF.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º — A CSARH/FEM realizará reuniões sempre que houver assuntos a serem deliberados.

Os assuntos constantes da pauta poderão ser deliberados com a presença da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º — A CSARH/FEM manifesta a sua vontade mediante:

- I — Parecer;
- II — Recomendação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º — Este Regimento entrará em vigor, após a apreciação da Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica e da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários da Universidade.